



SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 60, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Acrescenta o § 6º ao artigo 3º, os §§ 1º e 2º ao artigo 9º ao texto da Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º Fica acrescentado o § 6º ao art 3º, da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014 SGTES/MS, com a seguinte redação:

"§ 6º O Distrito Federal e Municípios não estão obrigados ao fornecimento do benefício de que trata o caput ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município".

Art.2º. Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 9º, da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014 SGTES/MS, com a seguinte redação:

"§ 1º. O Distrito Federal e Municípios não estão obrigados ao fornecimento do benefício de que trata o caput ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município.

"§ 2º. O Distrito Federal e Municípios deverão garantir o fornecimento de alimentação e água potável ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município nas situações em que a aquisição com recursos próprios seja impossível à capacidade de resolução do médico".

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

PORTARIA Nº 61, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.047464/2014-14	MERCEDES SOSA ROSETTE	5200160	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 39, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.012720/2014-61, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à filial da pessoa jurídica INSPENORTE INSPECAO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 19.437.013/0001-50, situada no Município de Manaus - AM, na Av. dos Oitis, nº 636, Lote 386 C, Distrito Industrial I, CEP 69.075-842, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 40, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.003481/2015-39, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à filial da pessoa jurídica ITAL INSPECAO VEICULAR LESTE LTDA, CNPJ nº 04.092.980/0002-31, situada no Município de Mogi das Cruzes - SP, na Rua Benedito Ferreira de Souza, nº 42, Centro, CEP 08.730-160 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 41, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.028746/2014-21, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à filial da pessoa jurídica INSPECAO TECNICA COLATINA LTDA, CNPJ nº 10.496.372/0002-95, situada no Município de Cachoeira de Itapemirim - ES, na Av. Mauro Miranda Madureira, nº 1122A, Coramara, CEP 29.313-310, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.581, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A faixa compreendida entre as frequências 174 MHz a 216 MHz ("VHF Alto") será utilizada para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, por concessões da União e outorgas integrantes dos sistemas de radiodifusão público, privado e estatal.

Parágrafo único. Continuará a ser executado, nesta faixa, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia analógica, apenas antes dos prazos fixados pela Portaria nº 481, de 9 de julho de 2014.

Art. 2º Os canais criados pelo art. 13 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, terão preferência no uso da faixa de VHF Alto nos municípios onde houver inviabilidade técnica de atribuição de outros canais utilizados para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital.

§ 1º Antes do início de qualquer processo de outorga na faixa de VHF Alto em municípios com população superior a quinhentos mil habitantes ou outros a eles conurbados, o Ministério das Comunicações questionará formalmente a Anatel sobre a viabilidade técnica de que trata o caput.

§ 2º Caracterizada a inviabilidade técnica, o Ministério das Comunicações consignará todos os canais citados no caput antes do prosseguimento do novo processo de outorga na faixa de VHF Alto.

Art. 3º Respeitada a preferência de que trata o art. 2º, o Ministério das Comunicações realizará chamamentos públicos, por município, para mapear potenciais entidades interessadas em executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital na faixa de VHF Alto.

§ 1º Concluído o chamamento público, o Ministério das Comunicações planejará as novas outorgas, em cada município, considerando o percentual de entidades interessadas em executar, na faixa de VHF Alto, os serviços de:

I - Radiodifusão de sons e imagens;
II - Radiodifusão de sons e imagens com finalidade exclusivamente educativa; e

III - Retransmissão de televisão - RTV.

§ 2º A resposta ao chamamento público de que trata o caput não configura qualquer direito adquirido ou preferência à nova outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.361, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.001203/2015-33. Anui previamente com a efetivação da etapa subsequente à operação de aquisição da GVT PARTICIPAÇÕES S/A pela TELEFÔNICA BRASIL S/A, denominada Passo 2, que contempla a permuta de 12% (doze por cento) das ações ordinárias e 0,7% (sete décimos por cento) das ações preferenciais da TELEFÔNICA BRASIL S/A, que serão detidas pela VIVENDI S/A, por 8,3% (oito inteiros e três décimos por cento) das

ações com direito a voto detidas pela TELEFÔNICA S/A no capital social da TELECOM ITALIA S.p.A., implicando o ingresso da VIVENDI S/A no grupo de controle da TELECOM ITALIA S.p.A., mediante os seguintes condicionamentos: (i) suspensão dos direitos da VIVENDI S/A previstos no art. 9º, caput e parágrafo único, do Estatuto Social da TELEFÔNICA BRASIL S/A e no art. 141 da Lei das Sociedades Anônimas; (ii) proibição da VIVENDI S/A aumentar sua posição societária na TELEFÔNICA BRASIL S/A; (iii) apresentação trimestral à Anatel, pela VIVENDI S/A, de informações sobre sua posição societária na TELEFÔNICA BRASIL S/A; e, (iv) comunicação à Anatel a respeito de qualquer modificação relevante da participação societária da VIVENDI S/A na TELEFÔNICA BRASIL S/A. A presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União - DOU, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias. A aprovação não exime as empresas do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

ATO Nº 998, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53563.001300/2014. Extingue, por caducidade, a autorização da R2 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ nº 35.308.212/0001-15, para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, em razão do descumprimento da obrigação estabelecida por meio do art. 3º do Ato nº 631, de 1º de fevereiro de 2012, publicado no D.O.U. em 17 de fevereiro de 2012, combinado com o disposto no artigo 140 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Controle de Obrigações da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), no uso de suas competências que lhe foram atribuídas pelo art. 158, IV e VI e em conformidade com o art. 82, IX, todos do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, devido ao transitório em julgado administrativo, torna pública a decisão proferida nos autos dos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADOs a seguir, de extinguir, por caducidade as autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia das entidades abaixo relacionadas por descumprimento do disposto no art. 19, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 386, de 03 de novembro de 2004 e/ou o disposto no §2º do art. 8º da Lei 5.070, de 07 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Entidades sancionadas com caducidade na seguinte ordem:
Nº do PADO, CNPJ, Nº do Ato, Razão Social:

53500.026669/2014, 11.271.564/0001-85, 207, JW NET WIRELESS LTDA; 53500.026827/2014, 78.758.059/0001-30, 293, A.C.A. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA; 53500.002369/2015, 11.044.991/0001-20, 1927, R.B.SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.ME